



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



Processo: TC 002919.989.21-0

Interessado: Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV

Município: Franco da Rocha

Matéria em exame: Balanço Geral

Exercício: 2021

Dirigente: Elias Alves - Presidente Executivo

CPF n° 084.061.308-30

Período: 01.01.2021 a 31.12.2021
Doc. 1 - Diretoria Executiva

Auditor: Dr. Antônio Carlos dos Santos

Instrução por: DF-3.4 / DF-03 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Franco da Rocha, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema DELPHOS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elias Alves, Presidente Executivo, responsável pelas contas em exame (**Doc. 2** - Notificação).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV - foi criado pela Lei Municipal nº 609 de 11 de novembro de 1993 e reestruturado pelas Leis n.º 594, de 16 de outubro de 2006 (**Doc. 3** - Lei 594_2006), e n.º 1.495, de 16 de dezembro de 2020 (**Doc. 4** - Lei 1.495_2020).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **Doc. 5**, segue Relatório das Atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria foi fixada pela Lei nº 1.495/2020, Art. 84 (**Doc. 4** - Lei 1495_2020, p. 31/32). Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Destacamos que os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo não são remunerados, de acordo com o que determina o Art. 73 da Lei nº 1.495/2020 (**Doc. 4** - Lei 1495_2020, p. 28).

Já os do Comitê de Investimentos recebem gratificação do órgão responsável pela sua indicação (Executivo ou Legislativo), conforme



estabelecido pelo Art. 134 da Lei Complementar Municipal 251/2016 (**Doc. 6** - Lei Complementar 251_2016, p. 67).

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.730/93 (**Doc. 7** - Entrega Declaração de Bens).

A.2. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a Lei n.º 594/2006, Art. 33 (**Doc. 3** - Lei 594_2006, p. 15), alterada pela Lei n.º 1.495/2020, Art. 35 (**Doc. 4** - Lei 1495_2020, p. 14) são órgãos da Entidade: I - Conselho Administrativo; II - Conselho Fiscal; III - Comitê de Investimentos; e IV - Diretoria Executiva.

A.2.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas sem ressalvas, de acordo com a Ata constante no **Doc. 8** - Conselho Fiscal, p. 3.

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (**Doc. 9** - Composição Conselho Fiscal).

O Conselho Fiscal é constituído por 09 (nove) membros, eleitos ou indicados para o mandato de 04 (quatro) anos, segundo critérios definidos na legislação local (**Doc. 3** - Lei 594_2006, p. 18).

Verificamos que, em 2021, o referido Conselho funcionou apenas com 8 (oito) membros, respaldado na autorização contida no § 2º do Art. 39 da Lei nº 594/2006 (**Doc. 3** - Lei 594_2006, p. 18), visto que a OAB não indicou nenhum representante.

Observamos pela documentação apresentada (**Doc. 9** - Composição Conselho Fiscal) que os seguintes membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, nos termos do inciso III do Art. 8º-B da Lei 9.717/1998¹:

1. **Alexandre da Silva Chaves** (eleito, CPF: 273.552.648-85, Bacharel em Teologia, Mestre em Ciências da Religião, Doutor em Ciências Sociais e Professor de Filosofia);
2. **Carolina Evangelista de Oliveira** (indicada pelo Sindicato, CPF nº 233.814.138-56, Bacharel em Pedagogia);

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm



3. **Marcela Rodrigues Nascimento**, (indicada pelo Sindicato, CPF nº 228.050.228-31, Bacharel em Pedagogia); e
4. **Rosangela Maria Vicakas** (eleita, CPF 169.308.748-09, Bacharel em Serviço Social).

A.2.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata de 21/03/2022 (**Doc. 10** - Conselho Administrativo, p. 3).

As aplicações realizadas contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes, conforme prescrito nos Artigos 49 e 53 da Lei 1.495/2020 (**Doc. 4**, Lei 1495_2020, p. 19/21).

Salientamos que o Art. 45 daquela lei municipal atribui ao Comitê de Investimentos a responsabilidade de execução da política de investimentos da entidade (**Doc. 4** - Lei 1.495_2020, p. 18).

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Administrativo (**Doc. 11** - Composição Conselho Administrativo).

Observamos pela documentação apresentada, que a Sra. Andressa Cristina Teixeira Santos, CPF nº 323.240.568-10, com curso superior completo em Pedagogia e cuja nomeação no Conselho foi originária de eleição, possui experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão, nos termos do inciso III do Art. 8º-B da Lei 9.717/1998².

A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (**Doc. 12** - Comitê de Investimentos), bem como encaminhou os certificados de Gestor de Regime Próprio da Previdência Social emitidos pela APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais).

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRET 9.907 de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Fonte: **Doc. 12** - Comitê Investimentos; e **Doc. 4** - Lei 1.495_2020, p. 15/17 (Artigos. 47/48 e 51/53).

Verificamos que a Lei 1.495/2020, Artigos 51 e 53, prevê a acessibilidade às informações relativas aos recursos do RPPS, determinando a publicação no endereço eletrônico da SEPREV da política de investimento anual e de relatórios trimestrais pertinentes à gestão dos recursos.

A Origem, no entanto, declarou que não foram disponibilizadas aos segurados e pensionistas do RPPS as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos (**Doc. 13** - Declaração divulgação de reuniões). Assim houve desatendimento ao Art. 3º, inciso VIII, alínea "g", da Portaria MPS nº 519/2011³.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política traçada (**Doc. 14** - Política de Investimentos 2021, p. 18/20), conforme atas arquivadas em papéis de trabalho e o Relatório Analítico,

³ "Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;"

Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-519-de-24ago2011-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf>. Consultado em: 01/07/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



emitido pela consultoria de investimentos Crédito e Mercado (**Doc. 15** - Relatório Analítico de Investimentos, p. 3/4).

Devido à volatilidade do mercado e ao aumento da inflação (IPCA), o Comitê decidiu priorizar a aquisição de Títulos de Renda Fixa que representam mais segurança.

RECURSOS ALOCADOS (%)

Carteira	2020	PLANO 2021	2021
Renda Fixa	99,91	77,86	96,41
Renda Variável	0,09	21,44	3,59
Exterior	0,00	0,70	0,00
Total	100,00	100,00	100,00

Fontes: 2020 (TC 4431.989.20-1, **Evento** 29.11, p. 3/5);
Plano 2021 (**Doc. 14** - Política de Investimentos 2021, p. 18/20);
2021 (**Doc 15** - Relatório Analítico de Investimentos 2021, p. 3/5).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Elias Alves, CPF nº 084.061.308-30, Presidente Executivo, é habilitado para esse fim (**Doc. 12** - Comitê Investimentos, p. 3/4).

De acordo com o previsto na legislação municipal (**Doc. 3** - Lei n.º 594_2006, p. 23, Art. 45, Inciso XVI), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Elias Alves, **CPF** nº 084.061.308-30;
Cargo: Presidente Executivo;
Período de Atuação: 01/01/2021 a 31/12/2021;

Nome: César Augusto Borges, **CPF** nº 079.186.058-29;
Cargo: Gerente Financeiro;
Período de Atuação: 01/01/2021 a 31/01/2021.

Nome: Gercilene Rodrigues de Lima Carvalho, **CPF** nº 147.696.828-40;
Cargo: Gerente Financeiro;
Período de Atuação: 01/02/2021 a 31/12/2021.

(Doc. 12 - Comitê Investimentos, p. 4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	38.244.000,00	32.336.638,19	-15,45%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	38.244.000,00	32.336.638,19		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	38.244.000,00	32.336.638,19		100,00%
Déficit de arrecadação		5.907.361,81	-15,45%	18,27%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	25.947.000,00	19.555.547,63	-24,63%	99,96%
Despesas de Capital	95.000,00	7.265,08	-92,35%	0,04%
Reserva de Contingência	2.702.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	9.500.000,00	-		
Subtotal das Despesas	38.244.000,00	19.562.812,71		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	38.244.000,00	19.562.812,71		100,00%
Economia Orçamentária		18.681.187,29	-48,85%	95,49%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	12.773.825,48		39,50%

Fonte: Doc. 16 - Balanço Orçamentário

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2020	Superávit de	R\$	11.832.052,21	39,48%
2019	Superávit de	R\$	7.708.368,62	33,47%
2018	Superávit de	R\$	12.965.133,90	49,68%

Fontes: TC 4431.989.20-1, Evento 29.35, p. 8; TC 2921.989.19-0, Evento 11.38, p. 9; e TC 2556.989.18-4, Evento 11.34, p. 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	241.869.569,30	249.958.315,41	3,34%
Econômico	(64.073.696,15)	25.016.518,79	-139,04%
Patrimonial	(18.816.066,26)	6.213.746,53	-133,02%

Fonte: Doc. 17 - Balanço Patrimonial e DVP

O resultado econômico positivo de R\$ 25.016.518,79 é devido principalmente ao resultado favorável da Execução Orçamentária (R\$ 12.773.825,48), da reversão de provisões (R\$ 13.403.825,60) e aportes (R\$ 1.924.692,96).

Em que pese o resultado favorável apurado no Balanço Patrimonial, alertamos que o déficit atuarial de 2021 aumentou em relação a 2020, levando-se em conta a avaliação mais recente (vide item D.5).

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	12.362.601,73	9.046.598,26	11.711.935,83
Segurados	8.641.465,57	9.450.887,17	12.455.938,54
Compensação previdenciária		3.935.439,45	289.599,55
Rendimentos de aplicações	32.506.488,74	8.520.357,57	2.466.243,33
Parcelamento de dívidas	1.620.268,04	1.682.878,06	1.133.437,28
Aportes	257.575,07	5.857.535,93	1.924.692,96
Taxa de administração*			2.354.790,70
Outras	5.937,26		-
Total	55.394.336,41	38.493.696,44	32.336.638,19

Fontes: TC 4431.989.20-1, Evento 29.35, p. 9; Doc. 18 - Receitas; e Portal do Controle Externo/TCESP (Balancete 13/2021 - contas contábeis 421119900, 421120100, 421110200, 421129900 e 451320200, 445210000, 499130000 e 442520100).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior		R\$ 144.059,71
(+)	Ajustes firmados no exercício	R\$ 1.498,60
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 145.558,31
(+)	Reparcelamentos no exercício	
(=)	Saldo final do exercício	R\$ 0,00

Fontes: **Doc. 19** - Parcelamento

O ajuste de R\$ 1.498,60 lançado no quadro refere-se a juros e correção monetária do exercício de 2021.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.3.2. ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município permitiu, por meio da Lei Complementar nº 354/2020, de 02 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições patronais com vencimento nos meses de junho a dezembro de 2020, conforme possibilitou a Lei Complementar Federal nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

A legislação municipal supracitada definiu, em seu Art. 15, § 1º, que as contribuições não pagas no vencimento originalmente previsto terão seu vencimento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo fixado para o término da suspensão, corrigidas pelo índice IPC/FIPE (**Doc. 20** - LC 354_2020, p. 5).

As contribuições patronais suspensas foram objeto de Termo de Acordo de Parcelamento, formalizado em 06/01/2021, no valor de R\$ 4.863.133,94 (**Doc. 21** - Acordo). O prazo estabelecido para pagamento do parcelamento foi de 60 meses e as parcelas relativas ao exercício de 2021 foram cumpridas no prazo estabelecido no acordo.

Ano	Nº Parcelas	Valor Parcela	Parcelamento
Acordo	60	81.052,23	4.863.133,94
Amortização em 2021	11	81.052,23	891.574,53
Saldo 31.12.2021	49	81.052,23	3.971.559,41

Portal do Controle Externo (Balancete 13/2021 - conta 121120600)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 31 aposentadorias e 15 pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (TC 16467.989.22-4 e TC 16471.989.22-8).

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 3.229 (**Doc. 22** - Segurados), segregados conforme tabela abaixo:

	2021
ATIVOS*	2.672
INATIVOS	418
PENSIONISTAS	139
OUTROS**	0

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS.

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio-doença). Obs.: Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão deverão ser pagos diretamente pelo ente federativo a partir da promulgação da EC 103/19 (13/11/2019) – (art. 9º, § 3º, da EC 103/2019). O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte (art. 9º, § 2º, da EC 103/2019).

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 17.954.136,78.

	Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 14.997.857,68
PENSIONISTAS	R\$ 2.956.279,10

Doc. 23 - Benefícios concedidos

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (**Doc. 24** - Declaração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2018	2019	2020
Remuneração (civis e militares)	95.385.290,71	112.278.562,40	85.407.305,80
Exercícios das Desp. Adm.	2019	2020	2021
Despesas administrativas: total	1.442.194,56	1.606.459,42	1.622.808,55
Percentual apurado	1,51%	1,43%	1,90%

Fontes: TC 4431.989.20-1, Evento 29.35, p. 11; e Doc. 25 - Despesa Administrativa

A Entidade implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020⁴, cujo percentual foi fixado em 3% ao ano (**Doc. 4** - Lei 1495_2020, p. 9, Art. 18, Parágrafo único).

Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência - MTP (**Doc. 26** - Pró Gestão RPPS).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

⁴ "Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.**"

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008. Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período, não foram selecionados, por meio do Sistema AUDESP - Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	002/2021	
	<u>Data:</u>	15/06/2021	
	<u>Contratada:</u>	Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Ltda.	
	<u>CNPJ:</u>	57125353/0001-35	
	<u>Valor:</u>	R\$	15.600,00
	<u>Objeto:</u>	Elaborar Nota Técnica Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaborar DRAA	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa	
	<u>Registro CVM:</u>	Não	

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas da posição atuarial da Entidade (**Doc. 27** - Avaliação Atuarial 2021).

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos contratos.



PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10	10	4	4	6	6
Em comissão	5	5	4	4	1	1
Total	15	15	8	8	7	7
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Doc. 28 - Pessoal

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2022	Déficit	-109.393.728,49
2021	Déficit	-8.459.862,18
2020	Déficit	-39.545.610,77
2019	Superávit	7.982.867,12

Fontes: TC 4431.989.20-1, **Evento** 29.35, p. 14; e **Doc. 29** - DRAA 2022, p. 20.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2021 (Data focal 31/12/2020), conforme **Doc. 30** - DRAA 2021, p. 34:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Dar continuidade ao Plano de Custeio	Decreto Municipal nº 3093/2021 de 29/07/2021	

Não obstante, destacamos que, apesar da adoção das medidas, ainda assim o regime encontra-se em situação deficitária, passando dos R\$ 126.769.213,58 em 2020 para R\$ 202.477.415,99 apurado em 2021 (**Doc. 27** - Avaliação Atuarial 2021, p. 34).

O Plano de Amortização vigente, implementado pelo Decreto Municipal nº 3093/2021 (**Doc. 31** - Decreto Municipal nº 3093_2021), equivale a R\$ 93.083.687,50 (**Doc. 27** - Avaliação Atuarial 2021, p. 32, item 7.3). Para cobrir a diferença apurada, há necessidade adicional de R\$ 109.393.728,49.

Desta forma, foram apresentados no Relatório Atuarial três cenários que podem ser implementados a fim de reverter o saldo negativo e atingir o superávit (**Doc. 27** - Avaliação Atuarial 2021, p. 38/44):

I - A cobertura do déficit técnico total pode ser feita por intermédio de aportes anuais fixos (ou a correspondente alíquota), no valor de R\$ 12.225.540,87 e pelo prazo de 35 anos;

II - A cobertura do déficit técnico pode ser feita por intermédio de aportes anuais (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de 40 anos, sendo as 1ª e 2ª parcelas de R\$ 3.140.789,11 e R\$ 4.796.456,09, respectivamente, e as demais no valor de R\$ 8.033.903,21;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



III - A cobertura do déficit técnico poderá ser feita por intermédio de aportes anuais fixos (ou a correspondente alíquota), no valor de R\$ 10.064.656,88 e pelo prazo de 32 anos.

A Municipalidade optou pelo plano de amortização proposto no estudo atuarial posicionado em 31/12/2021 e apresentado no item 9.2.2 do relatório de Avaliação Atuarial, em conformidade com o determinado na Portaria 464/2018, cujos valores deverão ser reajustados pelo IPCA. Tal medida foi instrumentalizada por meio do Decreto Municipal nº 3271/2022 (Doc. 27A - Decreto Municipal).

Apuramos que, no exercício em exame, houve aportes adicionais no montante de R\$ 1.924.692,96, por parte dos órgãos municipais para o equacionamento do déficit atuarial (**Doc. 17** - Balanço Patrimonial e DVP, p. 1).

Não há registros de inconsistências no DRAA entregue à SPREV em 2022, elaborado pela empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Ltda, CNPJ nº 57.125.353/0001-35 (**Doc. 29** - DRAA 2022).

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Conforme **Doc. 15** - Relatório Analítico de Investimentos, p. 2, identificamos que, na carteira consolidada de investimentos, há um fundo com participação superior a 15% no total dos investimentos, ocasionando vulnerabilidade na administração dos recursos e alto risco na gestão e continuidade das atividades do órgão:

- Caixa Brasil IDKA IPCA 2A - Títulos Públicos FI.

Notamos também 3 (três) fundos com carência de resgate superior a 365 dias, podendo haver incompatibilidade do fluxo de caixa no período estabelecido:

- Tower II IMA-B 5 FI Renda Fixa (D+1471);

- Tower IMA-B 5 FI Renda Fixa (D+ 1471); e

- LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR (D+1260).

Obs.: Os 3 (três) Fundos estão em processo judicial (**Doc. 32** - Ações em curso).



D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, (**Doc. 15** - Relatório Analítico de Investimento 2021, p. 12, e **Doc. 33** - Retorno de Investimentos, p. 1), a rentabilidade negativa da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **0,94%**.

O retorno negativo atingido (0,94%) ficou muito aquém da meta atuarial de 16,07%, isto é, IPCA + 5,48% (**Doc. 14** - Política de Investimento 2021, p. 25).

Inquirida, a Origem discorreu sobre a continuidade da COVID-19 como principal causador da alta volatilidade dos mercados globais, incluindo o Brasil, em que estão passando por medidas restritivas. No início de 2021, foi registrada a segunda onda do Coronavírus, resultando em novas paralisações nos mais diversos setores e, conseqüentemente, a Bolsa de Valores foi afetada negativamente (**Doc. 33** - Retorno de Investimentos).

Constatamos ainda que o montante de investimentos do regime em 31/12/2020 era de R\$ **254.058.765,79⁵** e, em 31/12/2021, de R\$ **262.088.970,74⁶** (**Doc. 17** - Balanço Patrimonial e DVP, p. 4). Segundo dados fornecidos, o resultado negativo foi da ordem de R\$ 2.212.236,04 ou 0,94% (**Doc. 15** - Relatório Analítico de Investimento 2021, p. 12, e **Doc. 34** - Retorno em 2021).

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/2021:

⁵ Investimento (241.931.765,79) + Imóvel aportado (R\$ 12.127.000,00)

⁶ Investimento (249.956.970,74) + Imóvel aportado (R\$ 12.132.000,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



Segmento de Renda Fixa	237.404.491,91
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	8.960.873,82
Segmento de Investimento no Exterior	-
Investimentos com Taxa de Administração	3.591.605,01
Total de Investimentos	249.956.970,74
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	-
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	12.132.000,00

Fonte: **Doc. 17** - Balanço Patrimonial e DVP, p. 4

Nos anos de 2018 e 2019 ocorreram aportes em imóveis para cobertura do déficit atuarial. Ao longo de 2021 não houve receitas ou despesas relacionadas a estes investimentos.

Apesar da possibilidade de tal tipo de aporte⁷, a ausência de monetização ou reavaliações destes imóveis pode ser considerada uma alocação ineficiente dos recursos do fundo.

A Entidade, por meio da Portaria 211/2022 de 31 de maio de 2022, designou comissão de estudos de propostas e viabilização de monetização dos imóveis transferidos para a autarquia para a amortização de déficit técnico atuarial (**Doc. 35** - Monetização imóveis).

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 atualizada, exceto pelos fundos FI Tower Bridge RF IMAB 5, FI Tower Bridge II RF IMAB 5, FIDC LME REC Multisetorial e FIP PUMA, os quais, após a aprovação da Resolução CMN nº 4.695 de

⁷ “13. Uma vez que as disposições constitucional e legal não apresentam restrições relativamente aos bens, direitos e ativos que podem ser integrados ao fundo previdenciário previsto no art. 249 da Constituição Federal ou que podem ser utilizados para amortização do déficit atuarial, admite-se o aporte de toda e qualquer espécie desses recursos, desde que de natureza e origem lícitas e que sejam avaliáveis em termos econômicos, sendo possível sua monetização para pagamento presente ou futuro dos benefícios assegurados pelo regime próprio de previdência social.” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF. Esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Brasília, DF, 2017.)

Disponível em http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/12/SEI_MF-0166631-NOTA-T%C3%89CNICA-10-2017-IM%C3%93VEIS.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



25/11/2018, passaram a figurar na lista de aplicações não elegíveis aos RPPS, divulgada pela Secretaria da Previdência⁸.

No entanto, a Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, que trata de explicações sobre alterações na Resolução CMN 3.922/2010, esclareceu que:

“As aplicações realizadas anteriormente à Resolução CMN nº 4.695/2018 podem ser mantidas pois esses critérios do §§ 2º e 8º do art.15 somente devem ser observados no momento da aplicação dos recursos (§ 9º do mesmo artigo). (MINISTÉRIO DA FAZENDA, Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF - Perguntas e Respostas - Resolução CMN nº 3.922/2010, Versão 10 – 15/10/2020, Brasília, DF, 2020.)⁹”

Ainda, em relação aos 4 fundos citados anteriormente, verificamos retorno negativo acumulado, inclusive no exercício de 2021.

Da mesma forma que em exercícios anteriores¹⁰, estes fundos apresentaram resultados insatisfatórios, totalizando, ao final de 2021, potenciais perdas no montante de R\$ 12.977.823,71, conforme demonstramos a seguir:

Nome	CNPJ	Retorno		
		Acumulado (R\$)	Acumulado %	Ano %
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	12.845.801/0001-37	-4.208.411,12	-76,47%	-7,26%
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	23.954.899/0001-87	-100.839,32	-19,18%	-0,00%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	12.440.789/0001-80	-4.480.834,19	-80,17%	0,00%
PUMA MULTIESTRATÉGIA FIP	16.617.536/0001-90	-4.187.739,08	-94,91%	-0,01%
Σ		-12.977.823,71		

Fonte: **Doc. 36** - Fundos de Investimentos

⁸ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/FUNDOS-VEDADOS-CARTEIRA-DOS-FUNDOS-21122018.pdf>. Consultada em: 30/06/2021

⁹ Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, Pergunta 58, pág. 46. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/arquivos/2020/perguntas-e-respostas-resolucao-cmn-2020-10-15-versao-10.pdf>. Consultada em: 30/06/2021.

¹⁰ TC 004431.989.20, **Evento** 29.35, pág.19, TC 002921.989.19, **Evento** 11.38, **págs.** 17/20; TC 002556.989.18, **Evento** 11. 34, **pág.** 19; e TC 002227.989.17, **Evento** 11.27, **pág.** 20,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



A Origem declara que as ações de perdas e danos propostas contra os custodiantes dos fundos LME REC IPCA FIDC e PUMA MULTISTRATÉGIA FIP, tramitam junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o nº 1123667-02.2020.8.26.0100 e os Fundos Tower IMA-B 5 FI renda fixa, Tower Bridge II renda fixa FI IMA-B 5, sob o nº 111.8185-44.2018.26.0100, tendo a autarquia como terceira interessada (**Doc. 32** - Ações em curso).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos (arquivadas em papéis de trabalho).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela, não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência / Ministério da Economia, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98 (**Doc. 37** - CRP).

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2018	TC nº: 2556.989.18	DOE: 29/04/2021	Data do Trânsito em julgado: 20/05/2021
Recomendações: 1) Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração contemplarem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades desempenhadas na gestão de investimentos			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



Exercício: 2019	TC nº: 2921.989.19	DOE: 10/11/2021	Data do Trânsito em julgado: 02/12/2021
Recomendações: 1) Ajustar seus regimentos e procedimentos internos para que sejam observadas as restrições impostas à participação dos segurados na gestão do RPPS em conformidade com a Lei Federal nº 9717/98, Resolução BC/CMN nº 3.922/2010, Portaria MPS nº 519/2011 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.			

D.9. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC 2921.989.19	Regular com ressalva
2018	TC 2556.989.18	Regular com ressalva
2017	TC 2227.989.17	Regular com ressalva

Trânsito em Julgado: **2019** (02/12/2021) **2018** (20/05/2021); **2017** (23/04/2019).

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			1.495, Artigos 24, 27, 28 e 30.	16/12/2020
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			1495, Art. 24	16/12/2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103/19)	X			1.495, Art. 85	16/12/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previd. social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103/19)	X			1.495, Art. 85 1.335/2018*, Art. 1º, Parág. Único	16/12/2020 e 04/07/2018
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019) Doc. 38 - Declaração EC 103	X				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, § 6º, da EC 103/2019).	X			1.495, Art. 155.	16/12/2020

*<http://www.francozarocha.sp.gov.br/franco/servico/lei/7840#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%3A%20E2%80%9CA%20destinadas%20ao,Munic%C3%ADpio%20de%20Franco%20da%20Rocha.%E2%80%9D&text=2%C2%BA%20Os%20repases%20das%20al%C3%ADquotas,a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20custeio%20previdenci%C3%A1rio.>

SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 32.336.638,19
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 19.562.812,71
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 17.954.136,78
B.1.3.2	Saldo total dos parcelamentos do município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021	R\$ 3.971.559,41
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021	R\$ 249.956.970,74
D.5	Resultado atuarial em 31/12/2021	Déficit Atuarial – R\$ 109.393.728,47

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



A.2.1. CONSELHO FISCAL

- Membros do referido Colegiado possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, nos termos do inciso III do Art. 8º-B da Lei 9.717/1998;

A.2.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Membro do referido Colegiado possui experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão, nos termos do inciso III do Art. 8º-B da Lei 9.717/1998;

A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Não foram disponibilizadas aos segurados e pensionistas as datas e locais das reuniões, descumprindo o Art. 3º, VIII, “g”, da Portaria MPS nº 519/2011;

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O déficit atuarial de 2021 aumentou em relação a 2020, levando-se em conta a avaliação mais recente (vide item D.5);

D.5. ATUÁRIO

- Em que pese o resultado favorável apurado no Balanço Patrimonial, o Órgão continua com déficit atuarial em 2021, no valor de R\$ 109.393.728,47, inclusive tendo aumentado em relação a 2020, levando-se em conta a avaliação mais recente;

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Fundo com participação superior a 15% do total dos investimentos, ocasionando vulnerabilidade na administração dos recursos e alto risco na gestão e continuidade das atividades do órgão;
- Fundos com carência de resgate superior a 365 dias, podendo haver incompatibilidade do fluxo de caixa no período estabelecido;

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Retorno atingido (-0,94%) muito inferior à meta atuarial de 16,07%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4



D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Aplicações em fundos com retornos acumulados negativos, totalizando R\$ 12.977.823,71 em potenciais perdas, que variaram de -19,18% a -94,91% do capital investido;
- Ausência de monetização dos imóveis transferidos para a autarquia, para a amortização de déficit técnico atuarial;

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento de recomendações exaradas no julgamento das contas do exercício de 2018 e 2019.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-3.4, 22 de setembro de 2022.

José Roberto Borga
Agente da Fiscalização